

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO LEGISLATIVO LOCAL ANTES E DEPOIS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LOCAL LEGISLATIVE ACCOUNTABILITY BEFORE AND AFTER THE LAW ON ACCESS TO INFORMATION

FABIANO MAURY RAUPP

Doutor em Administração pela Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor da Escola Superior de Administração e Gerência da Universidade do Estado de Santa Catarina (UFSC). E-mail: fabianoraupp@hotmail.com

JOSÉ ANTONIO GOMES DE PINHO

Doutor em Planejamento Regional pela London University (LSE). Professor titular da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: jagp@ufba.br

Endereço: Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela – Salvador – BA – CEP 40.110-903.

Recebido em: 03.04.2014. Revisado por pares em: 07.02.2015. Aceito em: 21.02.2015. Publicado em: 30.04.2015. Avaliado pelo sistema *double blind review*.

Resumo: O estudo teve por objetivo investigar a prestação de contas realizada pelo legislativo local, nos portais eletrônicos, antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Foram acessados 75 portais de legislativos locais de municípios do Estado de Santa Catarina com população acima de 10.000 habitantes. A pesquisa é exploratória, realizada por meio de um estudo documental, com abordagem qualitativa. O instrumento de coleta de dados foi o protocolo de observação elaborado a partir do modelo de análise. Com o protocolo foram identificadas as ocorrências dos indicadores do modelo de análise, bem como transcritas as observações julgadas pertinentes ao objeto de estudo. Os dados foram coletados em dois momentos. O primeiro acesso aos portais ocorreu nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 2011. O segundo acesso ocorreu nos dias 29 e 30 de julho de 2012, após a entrada da Lei de Acesso a Informações Públicas em vigor em 16 de maio de 2012. A análise “após” parece reforçar a nula ou baixa capacidade dos portais eletrônicos em prestar contas, identificada “antes”, sem grandes avanços, já que muitos portais mantiveram a mesma situação. Acredita-se que o formalismo serve para apreender o significado dos portais, um instrumento importado de realidades mais desenvolvidas, mas que na verdade não encontra respaldo nas práticas sociais brasileiras historicamente construídas.

Palavras-chave: Prestação de contas. Legislativo local. Lei de Acesso à Informação.

Abstract: *The study aimed to investigate the accountability done by the local legislative, in electronic portals, before and after the Law on Access to Information came into force. 75 portals of local legislatures of cities the State of Santa Catarina with population over 10,000 inhabitants were visited. The research is exploratory, conducted through a documentary study with a qualitative approach. The data collection instrument was the observation protocol drawn from the analysis model. With the protocol were identified occurrences of the analysis model indicators, and transcribed the comments deemed pertinent to the object of study. Data were collected in two phases. The first access to the portals occurred on the 2nd, 3rd and 4th of February 2011. The second access took place on the 29th and 30th of July 2012, after the Law on Access to Public Information came into force on May 16th of 2012. The "after" analysis seems to reinforce the zero or low capacity of accountability in the electronic portals, identified "before", without major breakthroughs, as many portals maintained the same situation. It is believed that the formalism is used to grasp the meaning of the portals, an instrument imported from more developed realities, but that actually does not find support in the Brazilian social practices historically constructed.*

Keywords: *Accountability. Local legislative. Law on Access to Information.*

1 INTRODUÇÃO

A publicação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida como Lei de Acesso à Informação, reforça a obrigação dos agentes públicos em utilizar meios eletrônicos na divulgação de informações acerca dos atos praticados na administração pública. Algumas das exigências já constam no texto da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000), conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei n.º 131, de 27 de maio de 2009 (BRASIL, 2009), denominada comumente de Lei da Transparência. A recorrência destes dispositivos legais que exigem a divulgação dos atos praticados na gestão pública, por meios eletrônicos, suscita pesquisas para verificar se esta é a realidade de portais eletrônicos mantidos pelo legislativo local.

Os poucos estudos realizados sobre o legislativo eletrônico (MELLO; COHEN; OLIVEIRA, 2003; MARQUES; MIOLA, 2007; ZURRA, 2008; FREIRE; SALES, 2010; SANTOS, 2011; PEIXOTO; WEGENAST, 2011) revelam a sua subutilização, proposital ou não, sem representatividade no exercício da prestação de contas, transparência e participação da sociedade civil. Uma característica destes estudos é que eles são recorrentes com o legislativo federal e estadual, e uma quase ausência de estudos sobre a utilização do legislativo eletrônico pelas Câmaras Municipais, lacuna esta na área do conhecimento que se une às justificativas para realização da presente pesquisa.

Este é o contexto que ancora o estudo, do qual decorre a seguinte questão problema: Como estavam estruturados em termos de prestação de contas, antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, os portais eletrônicos de legislativos locais de municípios do Estado de Santa Catarina com população acima de 10.000 habitantes? Para tanto, o estudo teve por objetivo investigar a prestação de contas realizada pelo legislativo local de municípios do Estado de Santa Catarina com população acima de 10.000 habitantes, nos portais eletrônicos, antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. O artigo está dividido em cinco seções. Inicialmente é apresentada a introdução. Na sequência procede-se a construção do referencial teórico necessário para dar sustentação ao objeto empírico. Em seguida são descritos os procedimentos metodológicos adotados. Por último são apresentados os resultados alcançados, bem como as considerações finais do estudo.

2 CONSTRUÇÃO DO REFERENCIAL TEÓRICO

A construção teórica contempla discussões sobre prestação de contas, legislativo eletrônico e o formalismo enquanto explicação para a realidade brasileira, corpos teóricos entendidos como necessários para o enquadramento do objeto empírico.

2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

O termo prestação de contas, segundo Pinho e Sacramento (2009), representa um dos significados do conceito de *accountability*. Para os autores, a definição de *accountability* envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo. Conforme Pinto (1999), o processo evolutivo da *accountability* passa, por um lado, pela pesquisa e pelo desenvolvimento de tecnologias voltadas à transparência das contas públicas, no sentido de que a prestação de contas seja elaborada de forma clara e inteligível, e, por outro, pelo processo de troca de experiências quanto à gestão pública cidadã, no sentido de que a prestação de contas deva constituir-se num meio de promover a cidadania.

Não é de hoje que ocorram atritos entre Estado e sociedade em relação à prestação de contas. As contas podem estar contabilmente exatas, mas ainda se constitui em um problema o repasse da informação para o cidadão, principal interessado. Na administração pública, o gestor precisa ter em mente que não pode haver dissociação entre os diversos tipos de recursos públicos, compostos pelo tripé: recursos humanos, recursos financeiros e recursos físicos. É preciso gerenciar cuidadosamente os recursos humanos, pois são eles que efetivamente fornecerão os serviços necessários. Os recursos financeiros são fundamentais para a continuidade da prestação de serviços, sem eles é praticamente impossível progredir. E o terceiro componente, os recursos físicos, que compõem o patrimônio público, são parte também indispensável na prestação dos serviços à sociedade (STAROSCKY *et al.*, 2014).

Para Silva (2008), a prestação de contas deverá envolver a comprovação, perante o órgão competente, do uso, emprego ou movimentação dos bens, numerários e valores, dentro dos prazos estipulados, que foram adjudicados ou confiados a gestores públicos. Pereira (2010) entende que a prestação de contas, para qualquer circunstância em que um

cidadão use, utilize ou esteja responsável por recursos e/ou bens públicos, é fase obrigatória perante um superior imediato, um órgão ou entidade que repassa recursos. De um lado alguém que deve prestar contas, obrigatoriamente, e do outro as instâncias de acompanhamento e avaliação destas prestações de contas.

A Constituição Federal, em seu art.70, define quem tem a obrigação de prestar contas, como segue: “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária” (BRASIL, 1988). A Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, inclui a prestação de contas nos instrumentos da transparência na gestão fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Na definição do escopo da prestação de contas, a Lei de Responsabilidade Fiscal considera apenas as receitas, conforme o art. 58: “a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação [...]” (BRASIL, 2000). A Lei da Transparência amplia esse escopo e define que os entes da Federação deverão disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica, o acesso à informações referentes a receitas e despesas. A Lei de Acesso à Informação também ampliou as exigências, definido que a divulgação das informações deverá contemplar, no mínimo: “[...] II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade” (BRASIL, 2011).

A Lei de Acesso à Informação reforça a obrigação dos agentes públicos, já contida em legislações anteriores, em utilizar meios eletrônicos na divulgação de informações acerca dos atos praticados na administração pública. Em seu art. 8 foi definido que é “[...] é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2011). Para o cumprimento do disposto no art. 8, os órgãos e entidades públicas “deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (BRASIL, 2011).

Para Pinto (1999), dois caminhos são percorridos pelos governos voltados à prestação de contas à cidadania: um caminho, o bilateral, com o enfoque do resgate da cidadania e mais descolado das estruturas tradicionais, é o que vem sendo trilhado pelas práticas dos orçamentos participativos, em que, em uma das rodadas de assembleias, a Administração Pública presta contas de modo direto, interativo, das demandas priorizadas pela comunidade. O outro caminho, o unilateral, voltado à preocupação de dar maior divulgação da execução orçamentária, preocupados em promover a acessibilidade, clareza e inteligibilidade das contas públicas, constituindo-se ainda de processos muito apegados às estruturas tradicionais do Estado, em que de um lado está o Estado, e de outro lado está a população, que tem o direito de receber a prestação de contas. Essas experiências se efetivam por meio de balancetes, balanços, relatórios e boletins produzidos pela Administração Pública e divulgados às comunidades de várias maneiras. O estudo tem como objeto empírico as páginas eletrônicas dos legislativos locais que se configuram como exemplo do modelo de prestação de contas unilateral e integram o conceito do E-Legislativo.

2.2 E-LEGISLATIVO

A utilização das tecnologias da informação e comunicação – TIC tem sido suscitada como capaz de reduzir a distância entre os governantes e a sociedade civil sob vários aspectos. Um dos aspectos corresponde à prestação de serviços *online* que garantem maior agilidade na execução pelos cidadãos. Outro aspecto diz respeito às possibilidades de construção democráticas, mostrando-se potencialmente capaz de permitir que os governados participem das decisões que precisam ser tomadas no âmbito da gestão pública (RAUPP; PINHO, 2011).

O legislativo brasileiro, impulsionado como agente de *accountability* pela mudança de postura imposta pelo novo paradigma administrativo, impulsionado também pelos novos preceitos das TIC, precisou buscar novos instrumentos que pudessem facilitar e aperfeiçoar o desempenho de suas atribuições. Todavia, o legislativo também teve que adotar ferramentas informacionais já utilizadas pelo executivo, cujo seu conjunto configura o chamado e-gov ou governo eletrônico. No âmbito do Poder Legislativo essa ferramenta foi denominada de e-legislativo (ZURRA, 2008). Para Raupp e Pinho (2011), como as reflexões têm maior recorrência com o poder executivo, ainda que o material teórico e empírico possa ser utilizado também em pesquisas com o poder legislativo, resguardadas as especificidades de cada poder, percebe-se a necessidade de pesquisas empíricas sobre o e-legislativo.

Zurra (2008) diferencia a utilização das TIC, em especial a *internet*, entre o executivo e o legislativo. Para o autor, o executivo pode fazer uso desses sistemas para a prestação de vários serviços à sociedade (emissão de guias de pagamento, matrícula na rede de ensino, pagamento de multas). Já a utilização pelo Legislativo tem caráter informativo, de controle e fiscalização. Portanto, a prestação de contas pode ser um dos alvos do e-legislativo, pois utiliza as TIC, em especial a internet, para informar o cidadão acerca dos recursos públicos que estão sendo despendidos para a consecução dos objetivos deste órgão (ZURRA, 2008).

O objetivo fundamental de um site legislativo, conforme Peixoto e Wegenast (2011), é o de informar ao cidadão, de maneira compreensível, as atividades de cada parlamentar de maneira individualizada. Considerando que a ação parlamentar concentra-se principalmente nas comissões, as TIC têm o papel de fornecer ao cidadão variados recursos que possibilitem o acompanhamento particularizado das comissões. Para Marques e Miola (2007), é notória a importância de uma ampliação de mecanismos por parte das instituições legislativas e pelos parlamentares que valorizem a participação dos cidadãos. Conforme os autores, a realidade de vários *sites* de instituições políticas é de uma mera presença na rede, dedicando-se, basicamente, a prover informações em formato unidirecional, sem se preocupar em absorver as contribuições e disposições dos cidadãos.

2.3 O FORMALISMO ENQUANTO EXPLICAÇÃO PARA A REALIDADE BRASILEIRA

Recorre-se ao conceito de formalismo que parece se adequar à realidade brasileira. Ramos baseia-se na obra de Riggs para introduzir o conceito na explicação do processo histórico brasileiro. Riggs (1964) propôs três tipos ideais de sociedade para definir o formalismo: difratadas (países desenvolvidos), prismáticas (países em desenvolvimento) e concentradas (países extremamente subdesenvolvidos). Segundo Riggs, o formalismo estaria presente nos três tipos ideais de sociedade, sendo residual nos extremos e máximo nas prismáticas. Para Motta e Alcadipani (1999), o formalismo ocorre nas sociedades prismáticas devido ao fato de elas dependerem das difratadas e serem compelidas a implementar suas estruturas (sociais, políticas e econômicas), ou seja, a relação de subjugação das difratadas sobre as prismáticas faz com que as últimas implementem as estruturas da primeira. O formalismo se dá uma vez que as estruturas das sociedades difratadas não condizem com a realidade cotidiana das prismáticas, sendo que tal incompatibilidade implica a impossibilidade da aplicação total das estruturas implementadas.

Na percepção de Ramos (1983), o formalismo constitui-se em um elemento estratégico das sociedades prismáticas. É um fato normal e regular, que reflete a estratégia global dessas sociedades no sentido de superar a fase em que se encontram. O formalismo nas sociedades prismáticas é uma estratégia de mudança social, imposta pelo caráter dual de sua formação histórica e do modo particular como se articulam com o resto do mundo. A sociedade prismática, por sua vez, na qual se encaixa o Brasil, é aquela que “[...] apresenta algo grau de heterogeneidade, uma vez que nela coexistem o antigo e o moderno, o atrasado e o avançado, o velho e o novo” (RAMOS, 1983, p. 251).

O formalismo corresponde, segundo Riggs (1964), ao grau de discrepância entre o prescritivo e o descritivo, entre o poder formal e o poder efetivo, entre a impressão que nos é dada pela Constituição, pelas leis e regulamentos, organogramas e estatísticas, e os fatos e práticas reais do governo e da sociedade. Quanto maior a discrepância entre o formal e o efetivo, mais formalística será a sociedade. Para Riggs, conforme apontado por Ramos (1983), uma das características do formalismo dominante nas sociedades prismáticas encontra-se em sua dependência em relação à importação de idéias, modelos e valores presentes nas sociedades industriais do Ocidente. “Em uma sociedade como a brasileira, fortemente influenciada por padrões ou modelos estrangeiros, torna-se mais fácil adotar uma estrutura formal por decreto ou lei do que institucionalizar o correspondente comportamento social” (SILVA *et al.*, 2003, p. 188). O formalismo gera, conforme Prates e Barros (1997), uma aceitação tácita de normas e regras, porém, com uma prática distorcida, pois muitas leis são elaboradas sem a respectiva institucionalização, sendo constantemente desrespeitadas.

Motta e Alcadipani (1999) aduzem que o formalismo (a diferença entre o que a lei versa e a conduta concreta, sem que tal diferença implique punição para o infrator da lei) existe em diferentes graus nas diversas sociedades do mundo. Tal fato é considerado a principal causa do jeitinho. Para os autores, características socioculturais brasileiras corroboram com o formalismo para a existência do jeitinho em nosso país. Para os autores, o jeitinho é o típico processo por meio do qual alguém atinge um dado objetivo a despeito de determinações contrárias (leis, ordens, regras etc.). O jeitinho brasileiro é o genuíno processo brasileiro de uma pessoa atingir objetivos a despeito de determinações (leis, normas, regras, ordens etc.) contrárias. É usado para “burlar” determinações que, se levadas em conta, inviabilizariam ou tornariam difícil a ação pretendida pela pessoa que pede o jeito. Ele funciona como uma válvula de escape individual diante das imposições e determinações.

A existência do formalismo, segundo Riggs (1964 *apud* MOTTA; ALCADIPANI, 1999), faz com que as instituições e as pessoas possam dar, negar, vetar e consentir, ou seja, o fato de ocorrer o desrespeito a algumas leis, dentro de uma dada sociedade, faz com que haja uma generalização da desconfiança em torno da validade de todas as demais leis daquela sociedade. Ocorre, portanto, uma discrepância entre o que a norma prescreve e o que efetivamente ocorre nas práticas sociais tanto por parte do governo como da sociedade. Há uma discrepância entre as estruturas formais baseadas na lei e as práticas sociais tanto do governo como da sociedade. Constatada a discrepância, o formalismo se manifesta quando “[...] as normas deixam de ser observadas pelos indivíduos, sem que se caracterize a obrigatoriedade de sanções” (SILVA *et al.*, 2003, p. 188). Em outras palavras, a lei é criada, implantada, mas isso não quer dizer que seja respeitada, observada. Mais que isso, procurar-se-á encontrar formas de burlar a lei existente.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A apresentação dos procedimentos metodológicos adotados para a realização do estudo contempla a identificação da população, a classificação da pesquisa, o instrumento de coleta e análise dos dados, e o modelo de análise construído.

3.1 POPULAÇÃO

O objeto empírico refere-se a 75 portais eletrônicos de legislativos locais localizados em municípios do Estado de Santa Catarina com população acima de 10.000 habitantes. A escolha de municípios com população acima de 10.000 habitantes deve-se ao § 4o, art. 8o, da respectiva Lei, que dispensa os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes da divulgação obrigatória na internet (BRASIL, 2011).

A configuração populacional foi obtida por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os respectivos endereços eletrônicos dos portais foram acessados e catalogados mediante consultas ao site de pesquisa *Google*, realizadas nos dias 07 e 08 de dezembro de 2010.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

As tipologias de pesquisa que integram o delineamento do estudo foram consideradas quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem da pesquisa. No tocante à tipologia relacionada aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória. No que concerne aos procedimentos, refere-se a uma pesquisa documental. Quanto à abordagem do problema, o estudo utilizou a abordagem qualitativa.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

A coleta de dados foi realizada por meio de protocolo de observação. Segundo Creswell (2007), o protocolo é utilizado para registrar dados de observações múltiplas durante a realização de um estudo qualitativo. Com o protocolo foram identificadas as ocorrências dos indicadores do modelo de análise, bem como transcritas as observações julgadas pertinentes ao objeto de estudo. Os dados foram coletados em dois momentos. O primeiro acesso aos portais ocorreu nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 2011. O segundo acesso ocorreu nos dias 29 e 30 de julho de 2012, ou seja, após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, o que ocorreu em 16 de maio de 2012.

Na análise dos portais eletrônicos de legislativo locais antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, os dados foram organizados por classes populacionais. A divisão da análise em classes de população foi escolhida

considerando as classes de tamanho da população dos municípios brasileiros, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007). As classes utilizadas para agrupar os portais das câmaras municipais foram as seguintes: de 10.001 a 20.000 habitantes; de 20.001 a 50.000 habitantes; de 50.001 a 100.000 habitantes; de 100.001 a 500.000 habitantes; mais de 500.000 habitantes. Do total de câmaras que compõem o estudo, apenas a Câmara Municipal de Joinville está localizada na classe com mais de 500.000 habitantes. Assim, optou-se em não considerar a última classe do IBGE, agrupando a Câmara de Joinville na classe de 100.001 a 500.000 habitantes. A classificação dos municípios em classes populacionais indica que existe uma pressuposição ou expectativa que devem ser encontradas diferenças de postura de acordo com o tamanho, o porte do município.

3.4 MODELO DE ANÁLISE

A partir da investigação de outros modelos de análise de pesquisas na área de portais (AKUTSU; PINHO, 2002; PRADO, 2004; PINHO, 2008) foram definidos os seguintes indicadores de prestação de contas: Inexistência de prestação de contas; Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos; Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos; e Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos. Os indicadores foram agrupados em quatro categorias: nula capacidade, baixa capacidade, média capacidade e alta capacidade. Procurou-se detectar a capacidade dos portais em construir a prestação de contas por meio do modelo de análise apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Modelo de análise

Capacidade	Indicador
Nula	Inexistência de indicadores de prestação de contas e/ou impossibilidade de sua localização
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares

Fonte: Elaboração própria.

Foi considerado com nula capacidade o portal no qual foi observada a inexistência de indicadores de prestação de contas e/ou impossibilidade de sua localização. Em caso de divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos, o portal eletrônico apresentou baixa capacidade em prestar contas. A média capacidade do portal foi indicada a partir da divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. A alta capacidade do portal foi identificada quando houve divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares dos gastos incorridos, o que mostraria que não há nada a esconder.

3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

A construção da pesquisa contempla limitações. A primeira refere-se aos casos selecionados. Entende-se que as considerações finais da pesquisa não podem ser generalizadas aos portais de outras esferas municipais no Brasil. A segunda limitação refere-se à velocidade das mudanças das novas tecnologias de informação e das próprias informações e serviços disponibilizados nos portais. Os dados obtidos representam a realidade do período de coleta.

4 RESULTADOS

Os resultados são apresentados seguindo as classes populacionais já identificadas nos procedimentos metodológicos. Em cada uma das classes é analisada a prestação de contas nos portais antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Esta seção é finalizada com uma síntese da prestação de contas no conjunto de portais objeto de estudo.

4.1 ANÁLISE DOS PORTAIS DE CÂMARAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES

Seguindo-se as classes populacionais adotadas pelo IBGE foram analisados, primeiramente, os portais eletrônicos de câmaras localizadas em municípios de 10.001 a 20.000 habitantes, sendo 21 portais analisados. Os acessos aos portais antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor foram realizados no dia 2 de fevereiro de 2011. A ocorrência dos indicadores está sintetizada no Quadro 2.

Quadro 2 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 10.001 a 20.000 habitantes antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Balneário de Piçarras	Bombinhas	Campo Alegre	Corupá	Dionísio Cerqueira	Faxinal de Guedes	Imarú	Itapoá	Lebon Régis	Massaranduba	Morro da Fumaça	Nova Veneza	Palmitos	Papanduva	Pinhalzinho	Pouso Redondo	Schoroeder	Seara	Siderópolis	Taió	Turvo	
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x	x	x	x	x	x	x		x		x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos								x		x				x								
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos																						
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares																						

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

Pode-se constatar a partir da observação do Quadro 2 uma inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização em 19 portais. Já em 3 portais foi realizada a divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de Relatórios Legais dos gastos incorridos no legislativo local. Nesta classe não se vislumbrou uma predisposição do legislativo local, em promover a prestação de contas por meio de portais eletrônicos.

Os acessos aos portais após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor foram realizados no dia 29 de julho de 2012. A ocorrência dos indicadores está sintetizada no Quadro 3.

Quadro 3 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 10.001 a 20.000 habitantes após da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Balneário de Piçarras	Bombinhas	Campo Alegre	Corupá	Dionísio Cerqueira	Faxinal de Guedes	Imaruí	Itapoá	Lebon Régis	Massaranduba	Morro da Fumaça	Nova Veneza	Palmitos	Papanduva	Pinhalzinho	Pouso Redondo	Schoroeder	Seara	Siderópolis	Taió	Turvo
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x				x	x	x		x		x	x	x			x	x	x		x	x
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		x	x	x				x		x				x	x				x		
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos																					
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares																					

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

Observa-se na figura 3 que a prestação de contas evidenciada nos portais eletrônicos de câmaras municipais localizadas em municípios de 10.001 a 20.000 habitantes não apresenta expressivos avanços após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Na maioria dos portais, 13, ainda há uma inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização. Mesmo com a ampliação da exigência legal, não identificamos portais com média capacidade, o que significa que nem mesmo a totalidade da divulgação obrigatória é realizada pelas câmaras.

4.2 ANÁLISE DOS PORTAIS DE CÂMARAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS DE 20.001 A 50.000 HABITANTES

Na sequência de observações, foram analisados os portais eletrônicos de câmaras localizadas em municípios com tamanho populacional de 20.001 a 50.000 habitantes, o que resultou em 29 portais analisados. Os acessos aos portais antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor foram realizados no dia 3 de fevereiro de 2011. A ocorrência dos indicadores do modelo de análise observados está sintetizada no Quadro 4.

Quadro 4 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 20.001 a 50.000 habitantes antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Araquari	Barra Velha	Braço do Norte	Campos Novos	Capinzal	Capivari de Baixo	Fraiburgo	Guaramirim	Imbituba	Itaiópolis	Itapema	Ituporanga	Joaçaba	Maravilha	Orleans	Penha	Pomerode	Porto União	Rio Negrinho	São F. do Sul	São M. do Oeste	São L. do Oeste	Sombrio	Tijucas	Timbó	Urussanga	Videira	Xanxerê	Xaxim
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x			x			x	x	x	x		x		x			x			x			x	x				x	X
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		x	x			x					x		x		x	x		x	x			x				x	x		
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos					x																				x				
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares					x																				x				

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

O conjunto de portais eletrônicos de câmaras localizadas em municípios de 20.001 a 50.000 habitantes está dividido em portais que apresentaram inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização (14) e portais que promoveram divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de Relatórios Legais dos gastos incorridos (13). No conjunto, 2 portais promoveram a divulgação, além do conjunto de Relatórios Legais no prazo, de Relatórios complementares dos gastos incorridos.

Os acessos aos portais após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor e a anotação das informações disponíveis foram realizados no dia 29 de julho de 2012. A ocorrência dos indicadores do modelo de análise observados está sintetizada no Quadro 5.

Quadro 5 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 20.001 a 50.000 habitantes após da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Araquari	Barra Velha	Braço do Norte	Campos Novos	Capinzal	Capivari de Baixo	Fraiburgo	Guaramirim	Imbituba	Itaiópolis	Itapema	Ituporanga	Joaçaba	Maravilha	Orleans	Penha	Pomerode	Porto União	Rio Negrinho	São F. do Sul	São M. do Oeste	São L. do Oeste	Sombrio	Tijucas	Timbó	Urussanga	Videira	Xanxerê	Xaxim
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x			x			x			x	x	x				x			x	x		x	x						x
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		x	x		x	x		x	x				x	x			X	x			x				x		x	x	
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos															x														
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares																													

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

A prestação de contas realizada pelas câmaras localizadas em municípios de 20.001 a 50.000 habitantes mantém situação semelhante em relação à classe populacional anterior. Com exceção do portal da Câmara de Orleans, com divulgação no prazo do conjunto de relatórios legais, os demais portais se dividem em inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização, e divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. De maneira semelhante à classe anterior, a maioria das câmaras não está atendendo nem mesmo o que é preconizado no texto da Lei de Acesso à Informação.

4.3 ANÁLISE DOS PORTAIS DE CÂMARAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS DE 50.001 A 100.000 HABITANTES

Na análise da terceira classe populacional, que contemplou municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, foram analisados 13 portais eletrônicos. Os acessos aos portais antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor foram realizados no dia 4 de fevereiro de 2011 e a ocorrência dos indicadores está sintetizada no Quadro 6.

Quadro 6 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Biguaçu	Caçador	Camboriú	Canoinhas	Concórdia	Gaspar	Içara	Indaial	Laguna	Mafra	Rio do Sul	São Bento do Sul	Tubarão
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x	x	x					x		x		x	x
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos				x	x	x	x						
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos									x		x		
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares									x		x		

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

A prestação de contas em câmaras municipais localizadas em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, observada no Quadro 6, praticamente não difere das situações analisadas anteriormente. Considerando o tamanho populacional em questão, percebe-se o descumprimento na divulgação de informações relacionadas aos gastos incorridos no legislativo. Dos 11 portais, 7 apresentaram inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização e 4 promoveram a divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de relatórios legais dos gastos incorridos. Em apenas dois portais se observou a divulgação, além do conjunto de relatórios legais no prazo, Relatórios complementares dos gastos incorridos.

Os acessos aos portais após a Lei de Acesso à Informações entrar em vigor foram realizados no dia 30 de julho de 2012 e a ocorrência dos indicadores está sintetizada no Quadro 7.

Quadro 7 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes após da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Biguaçu	Caçador	Camboriú	Canoinhas	Concórdia	Gaspar	Içara	Indaial	Laguna	Mafra	Rio do Sul	São Bento do Sul	Tubarão
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização	x												
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos			x	x			x	x		x	x	x	x
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		x			x	x			x				
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares													

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

Na observação dos portais de câmaras localizadas em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, conforme figura 7, não foram identificados indicadores de prestação de contas no portal da Câmara de Biguaçu. A maioria (8) divulga parcialmente e/ou após o prazo o conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos. Em 4 portais foi identificada uma divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais, ou seja, atendimento a Lei de Acesso à Informação.

4.4 ANÁLISE DOS PORTAIS DE CÂMARAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS DE 100.001 A 500.000 HABITANTES

A quarta classe populacional de observações compreende câmaras localizadas em municípios com tamanho de 20.001 a 50.000 habitantes, sendo 12 portais analisados. Os acessos aos portais antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor e a anotação das informações disponíveis foram realizados no dia 4 de fevereiro de 2011. A ocorrência dos indicadores do modelo de análise observada está sintetizada no Quadro 8.

Quadro 8 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 100.001 a 500.000 habitantes antes da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Baln. Camboriú	Blumenau	Brusque	Chapecó	Criciúma	Florianópolis	Itajaí	Jaraguá do Sul	Joinville	Lages	Palhoça	São José
Nula	Inexistência de indicadores de prestação contas e/ou impossibilidade de sua localização												
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos	X	x	x	x			x			x	x	x
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos					x	x		x	x			
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares					x	x		x	x			

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

Conforme observado no Quadro 8, o conjunto de portais desta classe apresentou a melhor situação da prestação de contas. A maioria dos portais apresentou uma divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de relatórios legais.

Dos 12 portais analisados, 4 divulgaram, além do conjunto de relatórios legais no prazo, relatórios complementares dos gastos incorridos. Mesmo representando a melhor atuação dentre os conjuntos de portais analisados, a prestação de contas deveria mostrar-se mais ativa, já que pelo tamanho populacional, tais câmaras devem possuir melhores condições de estruturar os portais eletrônicos.

Os acessos aos portais após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor e a anotação das informações disponíveis foram realizados no dia 30 de julho de 2012. A ocorrência dos indicadores do modelo de análise observada está sintetizada no Quadro 9.

Quadro 9 – Prestação de contas nos portais de câmaras localizadas em municípios de 100.001 a 500.000 habitantes depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor

Capacidade	Indicador	Baln. Camboriú	Blumenau	Brusque	Chapecó	Criciúma	Florianópolis	Itajaí	Jaraguá do Sul	Joinville	Lages	Palhoça	São José
Nula	Inexistência de indicadores de prestação de contas e/ou impossibilidade de sua localização												
Baixa	Divulgação parcial e/ou após o prazo do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos	x			X		x	x	x		x	x	X
Média	Divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos		x	x		x							
Alta	Divulgação, além do conjunto de exigências legais no prazo, de relatórios complementares									x			

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

Na classe de municípios de 100.001 a 500.000 habitantes somente o portal da Câmara de Joinville mostra indicativos de construção de condições para prestação de contas, pois é o único portal que vai além da divulgação de exigências legais. Considerando o porte desta classe, surpreende os resultados observados, pois somente 3 portais (Blumenau, Brusque e Criciúma) divulgam, no prazo, o conjunto de exigências legais. Nem mesmo a Capital, Florianópolis, faz parte deste grupo. Mesmo não observando portais com uma inexistência de indicadores de prestação de contas, a maioria (8), divulga parcialmente e/ou após o prazo o conjunto de exigências legais sobre os gastos incorridos.

4.5 SÍNTESE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS PORTAIS ANTES E APÓS A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A síntese da prestação de contas nos portais antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor está apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – Síntese da prestação de contas nos portais antes e depois da Lei de Acesso à Informação

Classe Populacional	Prestação de contas antes da Lei				Prestação de contas após a Lei			
	nula	baixa	média	alta	nula	baixa	média	alta
De 10.001 a 20.000 habitantes	18	3	0	0	13	8	0	0
De 20.001 a 50.000 habitantes	14	13	0	2	14	14	1	0
De 50.001 a 100.000 habitantes	7	4	0	2	1	8	4	0
De 100.001 a 500.000 habitantes	0	8	0	4	0	8	3	1
Total	39	28	0	8	28	38	8	1

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

No comparativo da prestação de contas antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, percebe-se uma evolução na classe de 10.001 a 20.000 habitantes. Nesta classe houve uma redução de portais com capacidade nula tendo como contrapartida um aumento de portais com capacidade baixa, mostrando avanços. Esse movimento indica que algumas câmaras municipais passaram a atender parcialmente a legislação. Mesmo com a existência da Lei, ainda não foram identificados portais com média e alta capacidade. A Lei pode mesmo ser ignorada, até porque a punição não é efetiva. Portanto, as câmaras analisadas nesta classe não evidenciam construção de condições de prestação de contas por meio dos portais eletrônicos.

Na classe de 20.001 a 50.000 habitantes, o conjunto de portais eletrônicos mostra um retrocesso na prestação de contas, considerando que antes da Lei entrar em vigor foram identificados 2 portais com alta capacidade. Após a Lei, estes portais foram reclassificados com baixa capacidade, ou seja, além de descontinuar a divulgação de relatórios complementares dos gastos incorridos, passaram a divulgar parcialmente o conjunto de exigências legais. A maioria dos portais (28) continua com nula ou baixa capacidade em construir condições para prestação de contas. Neste caso, dar uma explicação mais segura aos resultados implicaria em buscar as causas disso, com entrevistas, por exemplo, uma investigação mais aprofundada, o que foge ao escopo desta pesquisa.

A faixa seguinte, de 50.001 a 100.000 habitantes, apresenta um avanço considerável. Após a Lei, 6 portais deixaram de apresentar condições de nula capacidade para prestação de contas e passaram a apresentar baixa ou média capacidade.

Na última classe populacional, de 100.001 a 500.000 habitantes, após a Lei entrar em vigor, em 3 portais deixou-se de divulgar relatórios complementares dos gastos incorridos. Apesar da ausência de portais com nula capacidade, na maioria (8) foi observada uma baixa capacidade em construir condições para a prestação de contas. Até as câmaras localizadas nos municípios com os maiores portes populacionais não atendem o mínimo, isto é, uma divulgação, no prazo, do conjunto de exigências legais. Observa-se nesta classe um retrocesso explícito, pois de 4 portais 3 caíram de status e não houve evolução nos piores colocados.

De maneira geral, o modelo de prestação de contas unilateral (PINTO, 1999) não é efetivado no objeto empírico em análise. Os achados da pesquisa revelam o descumprimento da legislação (BRASIL, 2000; BRASIL, 2009; BRASIL, 2011) que exige, por meios eletrônicos, a divulgação de relatórios legais que explicitam os gastos incorridos. Deve-se destacar que, dado o baixo nível de prestação de contas apresentado pelos Estados subnacionais brasileiros, pode-se constatar a existência de uma razoável distância entre o governo e a sociedade civil, uma vez que poucas informações são divulgadas pelos Estados (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

Trazendo esses resultados para uma apreciação à luz do formalismo, parece mesmo que os portais existem apenas para constar, para imitar um comportamento de países mais desenvolvidos. Isto não quer dizer que não sejam alcançados alguns resultados ou que se adote uma posição fatalista de que “nunca chegaremos lá”, mas é preciso ter em conta que em sistemas formalísticos, “[...] as reformas precedem os costumes, as leis antecipam as práticas coletivas, e seu aprendizado acaba se tornando lento e penoso” (SILVA *et al.*, 2003, p. 191).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve por objetivo investigar a prestação de contas realizada pelo legislativo local de municípios do Estado de Santa Catarina com população acima de 10.000 habitantes, nos portais eletrônicos, antes e depois da Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Acredita-se que o conceito do formalismo serve para apreender o significado dos portais, um instrumento importado de realidades mais desenvolvidas, que são construídos muito mais para constar, para exibir uma adequação a parâmetros de democracias avançadas, mas que na realidade, tanto do ponto de vista dos governos como das sociedades, estão longe de efetivamente funcionar, dado que não encontram respaldo nas práticas sociais historicamente construídas pela sociedade brasileira.

Sabe-se que algumas exigências da Lei de Acesso à Informação constam no texto da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, e da Lei da Transparência, de 2009. Portanto, passados aproximadamente 12 anos, há exigências legais ainda sem cumprimento por parte do legislativo local. Um novo patamar de prestação de contas foi dado por meio da Lei de Acesso à Informação, porém é preciso vontade dos gestores municipais para colocar em prática os benefícios advindos dessa lei. Também é fundamental que haja por parte da União e/ou dos Estados a fiscalização dos entes municipais para que essa lei seja cumprida em sua integralidade (STAROSCKY *et al.*, 2014).

Em que pese a existência de diversas diretrizes legais, estudos internacionais demonstram que a escolha dos níveis de prestação de contas dos governos não depende apenas dessas iniciativas, mas, sobretudo, de decisões políticas internas

e/ou fatores externos (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014). Talvez esse contexto pudesse ser justificado pelo curto tempo entre o antes e o pós da entrada da Lei em vigor. Por outro lado, se existisse uma cultura política de participação, democracia, prestação de contas, a lei seria implantada imediatamente. Deve-se enfatizar também que mudanças estruturais demandam grande tempo de maturação, e isso no Brasil é sempre demasiado longo. Os avanços mais apreciáveis foram percebidos na classe de 10.001 a 20.000 habitantes e na classe de 50.001 a 100.000 habitantes. A expectativa, como sempre, seria nas maiores classes, mas isto também não foi confirmado. De maneira geral, conclui-se que a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação parece não ter abalado a ordem existente, os legislativos. Dado que o legislativo é apreciador de leis, isso é um fator preocupante. A principal contribuição do estudo é a evidência de que a prestação de contas ainda não é uma realidade nos legislativos locais estudados. A análise “após” confirma a nula ou baixa capacidade dos portais eletrônicos em prestar contas, identificada “antes”, sem expressivos avanços. De qualquer modo, mesmo muitos portais mantendo a mesma situação, é possível perceber que alguns legislativos locais estão buscando atender à lei. Essa movimentação deve ser considerada um indicador positivo na direção da *accountability*. Torna-se interessante replicar esta análise em municípios de outros estados no sentido de identificar regularidades. Portanto, os resultados encontrados não podem ser generalizados, mas indicam um direcionamento que encontra respaldo em um referencial teórico clássico no Brasil.

REFERÊNCIAS

- AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p.723-745, set./out. 2002.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: 1988.
- _____. Presidência da República. *Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.
- _____. Presidência da República. *Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009*. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 15.01.2014.
- _____. Presidência da República. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em: 15.01.2014.
- CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- FREIRE, G. M. C. A.; SALES, T. S. As Assembléias Legislativas Estaduais e a possibilidade de concretização da ciberdemocracia. In: ENCONTRO NACIONAL DA CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. *Anais...* Florianópolis: CONPEDI, 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Contagem da população 2007*. 2007. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 25 set. 2010.
- MARQUES, F. P. J. A.; MIOLA, E. Internet e parlamento: um estudo dos mecanismos de participação oferecidos pelo poder legislativo através de ferramentas online. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação*, p. 1-20, ago. 2007.

- MELLO, S. A.; COHEN, F. B. R. F.; OLIVEIRA, P. P. *Avaliação de capital intelectual das páginas web das Assembleias Legislativas brasileiras*. Monografia Especialização em Poder Legislativo – Instituto de Educação Continuada, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2003.
- MOTTA, F. C. P.; ALCAPADINI, R. Jeitinho brasileiro, controle social e competição. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 6-12, jan./mar. 1999.
- PEIXOTO, T.; WEGENAST, T. A. Democracia eletrônica no Brasil e no Mundo. *Revista do Legislativo*, Minas Gerais, n. 43, p. 152-165, jan. 2011.
- PEREIRA, J. R. T. *Gestão e controle de recursos públicos: um estudo sobre a rejeição de prestação de contas dos governos municipais do estado da Bahia*. 2010. 112 p. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.
- PINHO, J. A. G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, ano 42, n. 3, p.471-493, maio./jun. 2008.
- PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* *Revista de Administração Pública*, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009.
- PINTO, L. P. F. *O papel da publicidade na prestação de contas do governo: a visão dos representantes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul*. 1999. 166 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.
- PRADO, O. *Governo eletrônico e transparência: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras*. 2004. 180 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2004.
- PRATES, M.; BARROS, B. *O estilo brasileiro de administrar: sumário de um modelo de ação cultural brasileiro com base na gestão empresarial*. In: MOTTA, F.; CALDAS, M. *Cultura organizacional e Cultura brasileira*. São Paulo: Atlas, 1997.
- RAMOS, A. G. *Administração e contexto brasileiro: esboço de uma teoria geral da Administração*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1983.
- RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Utilização do legislativo eletrônico em câmaras municipais para o exercício da transparência. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 18., 2011, Rio de Janeiro. *Anais...* São Leopoldo: ABCUSTOS, 2011.
- RIGGS, F. *A ecologia da administração pública*. Rio de Janeiro: Usaid, 1964.
- SANTOS, J. C. S. *Informação pública e participação política em rede: uma análise da governança eletrônica nos websites dos deputados do Estado da Bahia*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, 2011.
- SILVA, C. M. *et al.* Institucionalização da mudança na sociedade brasileira: o papel do formalismo. In: VIEIRA, M. M. F.; CARVALHO, C. A. (Org.). *Organizações, instituições e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2003.
- SILVA, L. M. *Contabilidade governamental: um enfoque administrativo*. São Paulo: Atlas, 2008.
- STAROSCKY, E. A. *et al.* A transparência dos portais das prefeituras em municípios catarinenses sob a perspectiva da legislação brasileira. *REUNA*, Belo Horizonte, v. 19, n. 1, p. 29-52, jan./mar. 2014.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 25, n. 66, p. 242-254, set./dez. 2014.

ZURRA, R. J. O. *O E-Legislativo como ferramenta de transparência na administração pública brasileira*. 2008. 144 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Administração de Empresas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.